



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 60/2026

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 120/2026

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representado por: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

CPF nº 668.319.548-04

Contratada: ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA

Representada por: Nelson Luiz da Silva Filho

CPF nº 281.595.328-57

Objeto: Contratação de Residência Terapêutica (SRT) para prestação de serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação.

Valor: R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 – Itapevi, SP, doravante designado **CONTRATANTE** e **ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.491.953/0001-81, com sede na Avenida Emilio Ribas, 604 – Jardim Tijuco – Guarulhos/SP – CEP: 07020-010 – Telefone: (11) 2447-2310/ (11) 93500-1000 – e-mail: villadombosco@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado a **Contratação de Residência Terapêutica (SRT) para prestação de serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 120/2026, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento, obriga-se a prestar serviços médicos especializados em tratamento psiquiátrico intensivo, incluindo atendimento ambulatorial e internação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento;

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço, conforme adjudicado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, as regras e legislações atinentes ao objeto.

NELSON LUIZ DA
SILVA
FILHO:28159532857

Assinado de forma digital
por NELSON LUIZ DA SILVA
FILHO:28159532857
Dados: 2026.06.28 23:47:01
-03'00'

Dispensa de Licitação 21/2026 - Emergencial - Processo SUPRI 120/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para a prestação do serviço ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais)**, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais.

3.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

It	Descrição	Qt	Un.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Internação R.A.S	12	meses	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
2	Internação P.A.S	12	meses	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
3	Internação A.A.R	12	meses	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
4	Internação V.A.S	12	meses	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
Valor Total					R\$ 403.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os preços unitários referem-se a proposta ofertado pela **CONTRATADA** no **Processo de Dispensa Emergencial de Licitação**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a comprovação de que os serviços foram efetivamente executados em até 21 (vinte e um) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dados bancários constantes na proposta:

- Banco do Brasil, Agência: 5661-8 - Conta Corrente: 18996-0; ou
- Banco Itaú, Agência: 0355 – Conta Corrente: 29139-4.

5.3. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como, mão-de-obra especializada, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, previdenciários e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços do objeto, dentre outros.

6.3. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.

6.4. Constatadas quaisquer irregularidades no serviço prestado, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4.1. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 6.4. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

7.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará visita técnica às instalações da **CONTRATADA**, a fim de garantir a viabilidade do processo e cumprimento da decisão judicial, considerando a individualidade de cada paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00708	13.01.00	3.3.90.39.89	10 302 0014	2002	05
00055	13.01.00	3.3.90.39.89	10 302 0014	2002	01

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, bem como das obrigações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura mensal para os casos de descumprimento relativos às obrigações administrativas do contrato;
- c) multa de até **10%** sobre o valor da fatura mensal, para os casos de descumprimento das obrigações de tratamento do dependente, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de faltas graves que importem na rescisão unilateral do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

9.3.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.4. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.5. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

9.6. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

9.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria gestora do contrato, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez)

NELSON LUIZ DA
SILVA
FILHO:28159532857

Assinado de forma digital
por NELSON LUIZ DA
SILVA FILHO:28159532857
Dados: 2026.06.28
23:47:36 -03'00'

Dispensa de Licitação 21/2026 - Emergencial - Processo SUPRI 120/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

13.3. Fazem parte integrante deste contrato a proposta e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

NELSON LUIZ DA
SILVA
FILHO:28159532857

Assinado de forma digital por
NELSON LUIZ DA SILVA
FILHO:28159532857
Dados: 2026.06.28 23:47:47 -03'00'

Dispensa de Licitação 21/2026 - Emergencial - Processo SUPRI 120/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 26 de junho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Secretária Municipal de Saúde – Aparecida Luiza Nasi Fernandes

NELSON LUIZ DA SILVA Assinado de forma digital por NELSON
FILHO:28159532857 LUIZ DA SILVA FILHO:28159532857
Dados: 2026.06.28 23:45:27 -03'00'

ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA
Nelson Luiz da Silva Filho - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Emerson Op.

CPF nº: 262.547.068-80

Nome: [Signature]

CPF nº: 406.623.978-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Residência Terapêutica (SRT) para prestação de serviços médicos especializados em **tratamento psiquiátrico intensivo**, incluindo atendimento ambulatorial e internação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Quanto a contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Residência Terapêutica (SRT) para prestação de serviços médicos especializados em **tratamento psiquiátrico intensivo**, incluindo atendimento ambulatorial e internação, para **quatro (04) pacientes**, todos com encaminhamento **por ordem judicial**, atendendo à determinação do Poder Judiciário e à responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o cuidado integral em saúde mental.

Esses pacientes estão atualmente internadas no Instituto Terapêutico à Dependência Química Santha Fé, Contrato Administrativo nº 75/2025. A instituição não conseguiu renovar suas licenças junto à Vigilância Sanitária, devido à necessidade de adequações estruturais que se mostraram inviáveis.

Diante da Inspeção Sanitária, houve a notificação para realocação dos pacientes para outro local em até 72h, a contar do dia da vistoria, a saber, 24/04/2026. Por este motivo, o responsável pelo Instituto Terapêutico Santha Fé solicitou a retirada dos pacientes e o encerramento do contrato.

2.2 Pacientes

- R.A.S Feminino (adulto) - HD CID - 10 F70;
- P.A.S Feminino (adulto) - HD CID - 10 F70 + F60;
- A.A.R Feminino (adulto) - HD CID - 10 F20 + F70;
- V.A.S Feminino (adulto) - HD CID - 10 F70.

3. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES

It.	Quant.	Unid.	Descritivo do Produto	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
01	04	Mês	Serviço de Residência Terapêutica (SRT) conforme Mandado Judicial e/ou necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência. Devido à Complexidade do quadro dos pacientes, conforme descrito em relatórios médicos é necessário que a clínica ofereça: • Tratamento psiquiátrico intensivo; • Médico psiquiatra; • Psicólogo; • Nutricionista; • Terapeuta ocupacional; • Atividades físicas e lúdicas; • Enfermagem 24 horas; • Emissão e envio de relatórios do estado clínico mensal; • Serviço de lavanderia; • No mínimo quatro refeições por dia; • Suporte medicamentoso;	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00

Per.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

		• Translado das pacientes; • Processo de Curatela; • Fica sob responsabilidade da Residência Terapêutica o deslocamento e acompanhamento das pacientes em consultas externas. SERVIÇOS: a) Acomodação em cama de solteiro com colchão D-33, roupa de cama, campainha de chamada na cabeceira do leito e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada paciente; b) Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório e área externa. c) Fornecimento mínimo de 04 (quatro) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista; d) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição; e) Serviços de lavanderia; f) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, com projeto terapêutico singular em serviço análogo ao residencial terapêutico. g) Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar; h) Atendimento e acompanhamento médico, atendimento/acompanhamento e cuidados de enfermagem 24 horas, realizado por técnico de enfermagem e enfermeiro técnico responsável. Devem estar incluídas as medicações necessárias para o paciente, que poderão ser ofertadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).			
--	--	---	--	--	--

3.1.DA PESQUISA DE PREÇOS E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Durante a pesquisa de preços e busca por fornecedores para prestação dos serviços objeto deste Contrato, observamos a dificuldade em compor os valores necessários, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Obtivemos várias negativas orçamentárias e apenas 01 orçamento que contempla o objeto em sua totalidade.

Diante de todas as possibilidades de contratação vislumbradas e da dificuldade em encontrar prestadores de serviço que atendam especificamente a descrição das atividades e serviços em sua totalidade, de maneira a garantir os atendimentos necessários conforme demanda judicial, identificando que se trata de uma compra cujo objeto não é disponibilizado amplamente no mercado, propõe-se a aquisição por meio de Dispensa Emergencial de licitação, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4. TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE

É de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar o traslado adequado dos pacientes do local onde estão atualmente para o local onde será prestado o serviço, respeitando a condição clínica individual dos mesmos.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Todos os pacientes necessitam de serviço residencial terapêutico, com equipe multiprofissional e suporte 24 horas por dia, sete dias por semana, sem previsão de alta. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

variáveis estarão nas necessidades maiores ou menores de intensidade no serviço médico e de enfermagem, o que deve estar disponível para as peculiaridades de cada caso. A breve descrição dos casos deve bastar para que seja demonstrada a necessidade de cada paciente. Todos possuem relatório de acompanhamento atualizado.

6. DESCRIÇÃO DOS CASOS

a) R.A.S Feminino (adulto) - HD CID -10 F70 - paciente com quadros de agitação; agressividade, dificuldade de raciocínio, vulnerabilidade social importante. - Faz uso dos seguintes medicamentos: Risperidona 2mg; Depakene 500mg; Amplictil 100mg; Neozine 25mg; Clorpromazina 100mg; Prometazina 25mg; HCTZ 25mg; Biperideno 2mg; Hadol 70,52 mg/ml 2 ampolas; Puran T4 50mg.

b) P.A.S Feminino (adulto) - HD CID 10 F70 + F60 - Paciente com quadros de agitação, agressividade, dificuldade de raciocínio e vulnerabilidade social importante - Faz uso dos seguintes medicamentos: Neosine 25mg; Neosine 100mg; Lamotrigina 100mg; Carbamazepina 200mg; Risperidona 2mg; Fenegan 25mg; Levetiracetam 500mg; HCTZ 25mg; Biperiden 2mg; Haloperidol 5mg; Hadol Decanoato 2ampolas e Nitrofurantoína 100mg.

c) A.A.R Feminino (adulto) - HD CID 10 F20 + F70 - Paciente com quadros de agitação, agressividade, dificuldade de raciocínio; vulnerabilidade social importante; delírios; crises de ansiedade e outros - Faz uso dos seguintes medicamentos: Sertralina 50mg; Depakene 250mg; Biperideno 2mg; Losartana 50mg; Anlodipino 5mg; Diazepam 10mg e Prometazina 25mg.

d) V.A.S Feminino (adulto) - HD CID 10 F70 - ciente com quadros de agitação, agressividade, dificuldade de raciocínio e vulnerabilidade social importante - Faz uso dos seguintes medicamentos: Neosine 100mg; Haloperidol 5mg; Glifage 850mg; Diazepam 10mg; Hadol 70,52 mg/ml 2 ampolas; Paroxetina 10MG e Depakene 250mg.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

8. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- Garantir a troca de informações entre outros integrantes da clínica e a Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;
- Prestar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando ocorrer intercorrência médica e na ocasião da alta médica hospitalar, buscá-lo e retornar com o mesmo a instituição para continuidade no tratamento;
- Encaminhar junto à NF, relatório médico individual sobre a evolução do tratamento dos pacientes mensalmente, e sempre que houver solicitação da Coordenação Técnica ou da Gestão de Contratos desta Secretaria;
- Manter disponível no local os documentos a seguir, para facilitar a fiscalização dos órgãos oficiais, bem como, da Contratante: PIA/PAS, Ficha individual/Anamnese, Contrato, Encaminhamento Médico, Termo Voluntário, Receituário Médico, registro de atendimento/evolução pelos profissionais atuantes com assinatura e data, cópia do certificado de capacitação.

Manter os documentos abaixo em local visível:

- Cópia das habilitações técnicas dos profissionais atuantes;
- Certificado de higienização da piscina;
- Certificado de higienização dos reservatórios de água;
- Certificado de controle de pragas
- Cópia do Manual de rotinas/regimento interno contendo Plano de acolhimento – Conforme Resolução Conad nº 01/2015;
- Cronograma de treinamento (Educação Permanente) da Equipe de Monitores, contendo previsão de encontros e assuntos a serem tratados;
- Documento formalizador do Serviço de lavanderia;
- Listagem com nome, função, carga horária e horário de trabalho dos profissionais atuantes no local.

9. TRANSLADO DO PACIENTE

A CONTRATADA será responsável pelo transporte/translado dos pacientes assistidos pelos serviços objeto deste contrato, sempre que necessário para:

- Ingresso na Residência Terapêutica;
- Transferências entre unidades ou serviços relacionados ao cuidado/unidades de saúde;
- Demais deslocamentos necessários à continuidade do tratamento, quando previamente acordado com a contratante.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA CURATELA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as providências necessárias para a instauração e acompanhamento do **processo de Curatela** dos pacientes acolhidos por força de **mandado judicial**, responsabilizando-se pela representação legal dos mesmos, conforme legislação civil e normas aplicáveis de proteção à pessoa com transtorno mental.

A CONTRATADA deverá requerer judicialmente a curatela, apresentar relatórios técnicos e manter atualizadas todas as informações junto ao Juízo competente, zelando pelos direitos civis e sociais do paciente.

Eventuais **valores, benefícios previdenciários, pensões ou rendimentos** percebidos pelo paciente sob curatela poderão ser **utilizados para o custeio parcial ou integral do tratamento, hospedagem e demais despesas decorrentes deste contrato**, devendo tal utilização observar estritamente as determinações judiciais e normas de prestação de contas fixadas pelo Juízo da Curatela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE relatórios e documentos comprobatórios da aplicação dos referidos valores, sempre que solicitados, bem como comunicar qualquer alteração judicial ou administrativa relacionada ao processo de curatela dos pacientes acolhidos.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais irregularidades no manejo de recursos provenientes da curatela, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento integral das determinações judiciais e legais pertinentes.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, higiene e conforme as necessidades específicas do paciente, não gerando ônus adicional ao CONTRATANTE.

11. DA FISCALIZAÇÃO

a. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação.

b. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Itapevi não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

c. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento do Contrato.

d. As vistorias técnicas são facultativas, podendo ser realizadas nas instalações onde serão executados os serviços, independente de agendamento prévio a Secretaria Municipal de Saúde.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Verificar minuciosamente a conformidade das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do serviço;

12.2. Enviar Equipe técnica para vistoria das instalações da LICITANTE, a fim de garantir o cumprimento das exigências descritas neste Termo de Referência;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio da Gestão do Contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

a. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação técnica profissional;

b. Comprovação de que possui em seu quadro de RH, profissional médico (psiquiatra) devidamente registrado no conselho competente, detentor de atendimento de Responsabilidade Técnica pelo serviço ou serviços semelhantes;

c. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando aptidão ao funcionamento da atividade objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA

CONTRATO nº: 60/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO INTENSIVO, INCLUINDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 26 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____

NELSON LUIZ DA
SILVA
FILHO:28159532857

Assinado de forma digital por
NELSON LUIZ DA SILVA
FILHO:28159532857

Dados: 2026.06.28 23:49:07 -03'00'

Dispensa de Licitação 21/2026 - Emergencial - Processo SUPRI 120/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nelson Luiz da Silva Filho

Cargo: Representante Legal

CPF: 281.595.328-57

Assinatura: _____

NELSON LUIZ DA SILVA
FILHO:28159532857

Assinado de forma digital por
NELSON LUIZ DA SILVA
FILHO:28159532857
Dados: 2026.06.28 23:46:00 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____